DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2016.11.07 11:57:02 - 0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.601, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2017"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010 e Lei Complementar nº. 53, de 20 de setembro de 2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

D E C R E T A:

Art. 1º - O presente decreto dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas no sistema de ensino de Cajobi, para o ano letivo de 2017, para os professores efetivos titulares de cargo do quadro do magistério público municipal e para os candidatos às funções docentes por prazo determinado classificados em processo seletivo.

Art. 2º - Fica estipulado o período de 07 a 11 de novembro do corrente ano para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, efetuarem sua inscrição para atribuição de classes e ou/ aulas para o ano letivo de 2017.

§ 1º- As inscrições deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

§ 2º - Nas Unidades de Ensino Fundamental que possuem os anos iniciais, as inscrições deverão seguir os seguintes critérios constantes neste Decreto:

I- nos anos do ciclo inicial de alfabetização, nos termos da Circular nº 01/2012, inclusive para o Professor Adjunto I ;

II- nos demais anos os critérios regulamentados neste Decreto.

Art. 3º - Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 55 da Lei Complementar nº. 51/2010.

Art. 4º - Aos docentes titulares de cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:

a) no cargo que ocupa: 0,005 por dia;

b) em função do município de Cajobi: 0 ,003 por dia;

II - quanto aos TÍTULOS:

a) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 2 pontos;

b) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no Município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo: 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos."

c) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 pontos;

d) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 pontos;

e) certificado de curso de pós-graduação lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 horas:

1 - no campo de atuação da inscrição: 2 pontos, até o máximo de 4 pontos;

2 – em área da educação, correlata ao campo de atuação: 1 (um) ponto, até o máximo de 2 (dois) pontos.

f) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, exceto quando requisito para provimento do cargo ou emprego: 3 (três) pontos;

g) diploma ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao Ensino Fundamental, considerando-se apenas para inscrição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

da Educação Infantil e para as séries iniciais do Ensino Fundamental: 3 (três) pontos, até o máximo de 6 (seis);

h) certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo:

1 – no campo de atuação da inscrição: 0,003 por hora;

2 – na área da educação, correlata ao campo de atuação: 0,001 por hora.

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Edital.

§ 2º – Os títulos e certificados a que se refere a alínea "h" do inciso II , só serão considerados se forem emitidos por:

I – instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III – secretarias municipais de educação;

IV – instituições públicas estatais;

V – entidades particulares de cunho educacional.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 5º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nos anos finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 6º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 30 de junho de 2016.

Art. 7º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º.

§ 1º - Os Professores de Ensino Fundamental I inscritos no Programa Especial de Alfabetização e Letramento, nos termos da Circular nº 01/2012, serão classificados em duas listas distintas, a saber:

a) lista geral do cargo que ocupa, efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º deste Decreto.

b) lista específica, dentre os inscritos para a função de Professor Alfabetizador, efetuada com base nos Títulos e Análise de Perfil, conforme previsto no Anexo II deste decreto.

§ 2º - A Análise de Perfil a que se refere à alínea "b" do parágrafo anterior será efetuada de acordo com os critérios constantes do Anexo III deste Decreto.

§ 3º – Havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – maior tempo de serviço no cargo que ocupa;

II – maior tempo de serviço na função do município de Cajobi.

III – maior idade.

Art. 8º - Os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação cedidos para atuarem no município serão classificados de acordo com as normas oriundas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

daquela Secretaria.

Art. 9º - Encerrado o processo de inscrição a Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação de Cajobi e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Secretária Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – Na unidade escolar;

II – Pela Comissão de Atribuição, na EMEF "PROF SANTO GERALDO".

Art. 11 - A atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2017 dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I – titulares de cargo do Estado ou do Município para constituição de jornada atual, inscritos e classificados para a função de Professor Alfabetizador, nos termos da Circular nº 01/2012.

II – demais titulares de cargo do Estado, para constituição de jornada estabelecida na época do convênio;

III – demais titulares de cargo do Município para constituição de jornada atual ou redução;

IV – titulares de cargo do Município para redução do número de unidades escolares;

V - titulares de cargo do município para ampliação de jornada;

VI - titulares de cargo no Município que desejam trocar de sede de exercício, caso haja vagas;

VII – titulares de cargo do Estado (Convênio) e do Município interessados na substituição de classes/aulas dos docentes que se afastam para o exercício de funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino.

VIII - titulares de cargo do município para atribuição de carga suplementar:

a) preferencialmente no campo de atuação do cargo que ocupa;

b) outro campo de atuação, desde que habilitado.

IX – titulares de cargo do município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória com vistas aos afastamentos já autorizados.

X - candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado especifico para contratação temporária e na inexistência do processo seletivo, a lista de candidatos aprovados remanescentes de concurso público, nos termos do § 2º do Artigo 22 da Lei nº 51, de 03 de maio de 2010.

§ 1º - Não sendo possível a atribuição prevista no inciso I deste artigo a todos os Professores Alfabetizadores, os docentes remanescentes da lista específica terão classes atribuídas com base na lista geral classificatória do respectivo cargo, seguindo-se a ordem de preferência prevista neste artigo.

§ 2º - Os Professores Adjuntos I e II terão sede de exercício e período de trabalho (manhã ou tarde) fixados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da rede, seguindo-se a ordem de classificação do concurso público, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 12 deste Decreto.

§ 3º - No processo de atribuição inicial terão preferência na fixação de sede de exercício e período de trabalho a que se refere o parágrafo anterior, os Professores Adjuntos que acumulam cargos, empregos ou funções públicas.

§ 4º - A fase de atribuição constante do inciso VII deste artigo será efetuada obedecendo-se lista geral de classificação em nível de Município, dentre os docentes interessados.

Art. 12 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 10 e na seguinte conformidade:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

I – Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na Unidade Escolar.

II – Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela Comissão de Atribuição.

III – Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, na Unidade Escolar.

IV - Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, pela Comissão de Atribuição.

V – Titulares de cargo do Município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória.

VI – Servidor em exercício contratado por prazo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, específico do campo de atuação da atribuição, na Unidade Escolar.

VII – Servidor em exercício contratado por prazo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, específico do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela Comissão de Atribuição.

VIII – Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, com habilitação específica do campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

IX - Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado, com habilitação em área correlata ao campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

X – Estudantes de curso de nível superior, no campo de atuação da atribuição e classificados em Processo Seletivo Simplificado, pela Comissão de Atribuição.

§ 1º - A atribuição de aulas em substituição em caráter de eventual por até 15 (quinze) dias, quando necessário, far-se-á pelo Diretor de Escola da respectiva unidade escolar, aos docentes da própria unidade escolar objeto da substituição, independentemente da ordem de classificação dos mesmos, tendo preferência aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas ou ao Professor Adjunto, a seu critério.

§ 2º - Não sendo possível a atribuição das aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior, aos docentes da própria unidade escolar, o Diretor de Escola poderá atribuir as referidas aulas para os docentes em exercício em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, tendo preferência aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas.

§ 3 º - Tratando-se de Professor Adjunto, o servidor poderá ser designado a efetuar a substituição em unidade escolar ou período diverso ao fixado no processo de atribuição inicial, de acordo com as necessidades da rede de ensino.

§ 4º - No decorrer do ano letivo, somente poderá escusar-se da substituição em unidade escolar ou período diverso ao fixado na atribuição inicial, o Professor Adjunto que comprovar incompatibilidade de horários decorrente de acúmulo com outro cargo, emprego ou função, pública ou privada.

§ 5º - As contratações por tempo determinado serão efetuadas observando-se rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº. 58, de 25 de maio de 2011 e a ordem de classificação do Processo Seletivo, ficando desde logo estabelecido que a cada nova atribuição serão convocados candidatos a partir do último convocado na seção de atribuição anterior, razão pela qual os candidatos chamados em atribuições anteriores deverão aguardar a rotatividade da lista de classificação

§ 6º - O docente contratado por tempo determinado para substituir docente afastado a qualquer título poderá ter sua contratação prorrogada, se, por qualquer motivo o servidor afastado a quem ele substitui prorrogar o seu afastamento inicial.

§ 7º - Os prazos de contratações por tempo determinado e eventuais prorrogações contratuais serão efetuados observando-se o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2011 e, de acordo com as necessidades da administração.

§ 8º - O ato de prorrogação da contratação inicial deve ser feito antes do término desta, para que exista a continuidade da contratação e, caso haja interrupção da prestação do serviço, a municipalidade deverá efetuar contratação de outro candidato.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

§ 9º - A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 4º do artigo 52 da Lei Complementar nº 51/2010.

Art. 13 – As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial, para atendimento de docentes adidos, sem descaracterizar esta condição, e, em seqüência, na Unidade Escolar para constituição de jornada do titular, para carga suplementar do titular e para constituição de carga horária dos professores admitidos em caráter temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 – O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 15 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 16 – No caso de fusão de classes, redução de aulas, cessação de afastamento no decorrer do ano, a classe e/ou aulas serão atribuídas ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 17 – O professor titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I, poderão fazê-lo de parte ou da totalidade das aulas.

§ 2º - Os docentes contratados por prazo determinado não poderão desistir de parte das aulas atribuídas a qualquer título, sendo que para a desistência da jornada de trabalho total o docente deverá requerer a rescisão contratual.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior o docente ficará impedido de ser contratado novamente pela administração no decorrer do ano letivo em curso, caso eventualmente seja convocado no processo seletivo no qual se encontra classificado.

Art. 18 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 19 – O docente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subseqüente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 20 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 21 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, a critério da Administração.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Art. 22 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 23 - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital do Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 24 – A candidata classificada em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre no período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º – Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 25 – O titular de cargo poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 51/2010, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo Único: No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

Art. 26 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 27 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 28 - Compete a Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 29 - Compete ao Diretor (a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º – O Diretor fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor da Unidade Escolar, ouvida a Secretária Municipal de Educação, de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que

se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 30 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 31 – O cronograma da atribuição inicial de classes e/ou aulas fica estabelecido de acordo com o Anexo I do presente Decreto.

Art. 32 – O Prefeito Municipal fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

Art. 33 – Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 34 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de novembro de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS RELATIVAS AO ANO LETIVO DE 2017, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 1.601, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

FASE I – CONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DE JORNADA – Professores titulares de cargos da Educação Infantil (Pré-Escola e Creche) e do Ensino Fundamental I e II – **08/12/2016**

1 - NA UNIDADE ESCOLAR:

a) Professor titular de cargo do Município na Educação Infantil: **08:00 h.**
b) Professor Alfabetizador do Estado ou do Município, inclusive Professor Adjunto I: **08:00 h.**
c) Demais titulares de cargo do Estado (Convênio): **09:00 h.**
d) Demais titulares de cargo do Município no Ensino Fundamental I e II: **10:00 h.**

2 - NO MUNICÍPIO – EMEF " PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **09/12/2016**

a) Professor titular de cargo do Estado e do Município que não constituiu a jornada na Unidade Escolar com classes/aulas livres – **08:00 h.**

***A Comissão fará Declaração dos titulares que ficaram adidos ou reduziram obrigatoriamente a jornada.**

FASE II – REDUÇÃO DO NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **09/12/2016**

a) Professor titular de cargo do Município no Ensino Fundamental II – **14:00 h**.

FASE III – AMPLIAÇÃO DE JORNADA – 12/12/2016

1 – Professor titular de cargo do Município – PEF II.

a) NA UNIDADE ESCOLAR – 08:00 h.
b) NO MUNICÍPIO - EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **13:00 h**.

FASE IV – TROCA DE SEDE DE EXERCÍCIO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO"– Comissão de Atribuição – **13/12/2016**

1 - Titular de cargo do Estado (Convênio) – PEB I e II **- 08:00 h.**
2 - Titular de cargo do Município – PEF I e II **– 09:00 h.**

FASE V – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS EM SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES AFASTADOS – EMEF "PROF SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **13/12/2016**

1- Titular de Cargo do Estado (Convênio) e do Município interessados na substituição de classes/aulas dos docentes afastados – **13:00 h**

FASE VI – CARGA SUPLEMENTAR – 14/12/2016

1 – Professor titular de cargo do Município - PEF II que reduziu jornada por não haver aulas livres nas Fases I e II – EMEF "Prof. Santo Geraldo" – Comissão de Atribuição **- 08:00 h**

***As aulas serão atribuídas até completar a jornada do docente antes da redução.**

2- Titulares de cargo do município – PEF II, inclusive o que concorreu anteriormente:

a) NA UNIDADE ESCOLAR – 10:00 h.

b) NO MUNICÍPIO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição – **13:00 h.**

FASE VII – AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PEB – II (CONVÊNIO) – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" - Comissão de Atribuição – **15/12/2016 – 08:00 h**.

FASE VIII – ATRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA – 15/12/2016

1- Professor Adjunto I e II - Classes/Aulas de titulares afastados e aulas remanescentes em quantidade inferior à composição de cargo, a critério da Administração:

a) UNIDADE ESCOLAR – 09:00 h.
b) COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO - EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – 13:00 h.

FASE IX – CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – Comissão de Atribuição – **27/01/2017**

1– Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I:

a) CLASSES EM SUBSTITUIÇÃO – 08:30 h.

2 – Professor de Ensino Fundamental II:

a) AULAS LIVRES OU EM SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO ENTRARAM NA COMPOSIÇÃO DAS JORNADAS RELATIVAS AOS CARGOS - 13:00 h.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1- Cada Fase só será considerada efetivada após análise e parecer da Secretária Municipal de Educação (Artigo 28, § 3º, do Decreto nº 1.601, de 03 de novembro de 2016).

2- Após cada Fase as Unidades Escolares publicarão as atribuições homologadas e também as aulas/classes remanescentes da fase, para realização da fase seguinte.

3- Após a compatibilização das aulas do acúmulo do Professor de Ensino Fundamental II com Professor Adjunto II, a Secretaria Municipal de Educação publicará o período de trabalho e a sede de exercício de cada Professor Adjunto II da rede municipal de ensino (Artigo 10, § 2º e § 3º, do Decreto nº 1.601, de 03 de novembro de 2016).

ANEXO II
CONTAGEM DE TÍTULOS, A QUE SE REFERE O ART. 7º, § 1º, ALÍNEA 'B' DESTE DECRETO
CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/2017
PROFESSOR ALFABETIZADOR

I – Titulos: _____ Pontos

- Certificado de participação no PROFA - Programa de Formação de Professores Alfabetizadores (1,0 ponto);..... _____ Pontos

_____ Pontos

- Certificado de participação no PRO-LETRAMENTO:
  - Língua Portuguesa (1,0 ponto)..... _____ Pontos
  - Matemática (1,0 ponto)..... _____ Pontos

- Diploma ou Certificado de Pós-Graduação específico de alfabetização:
  - Língua Portuguesa (1,0 ponto)..... _____ Pontos
  - Matemática (1,0 ponto).....

- Diploma ou Certificado em Psicopedagogia (1,0 ponto)..... _____ Pontos

- Certificado e/ou Declaração de participação na formação do PNAIC (1,0 ponto cada).....

- Tempo de atuação no Ciclo de Alfabetização nos anos de 2013, 2014, 2015 e/ou 2016, até a data base estipulada no Decreto de Atribuição (0,5 ponto por dia)..... _____ Pontos

_____ Pontos

II – Perfil

_____ Pontos

- Análise pela equipe gestora.....

- Análise pela Coordenação de Alfabetização (0 a 10 pontos)..... _____ Pontos

TOTAL..... Cajobi, ___/___/_____

Concordo com a contagem acima

_____
Assinatura do Diretor

_____
Assinatura do Professor

ANEXO III

ANÁLISE DE PERFIL – PROFESSOR ALFABETIZADOR
A QUE SE REFERE O ART. 7º, § 2º DESTE DECRETO

Professor:_____

- É reconhecido pela importância de seu trabalho em alfabetização dentro de sua unidade escolar. (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Possui competência e sensibilidade para o trabalho com alunos na faixa etária de 6 a 8 anos (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Evidencia disposição para o trabalho em contexto de diversidade (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem uma atitude de pesquisa em relação à sua atividade e investe na socialização desses conhecimentos com seus pares (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Aprecia o trabalho coletivo e compartilhado (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Aprecia a formação continuada (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem sensibilidade para os aspectos relativos ao cuidar e ao educar (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem expectativa de sucesso e estimula a auto-estima dos alunos (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem aulas criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Está apto a diagnosticar, analisar e retomar ações pedagógicas visando o avanço dos alunos (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Tem facilidade para contextualizar conteúdos, relacionando a teoria com a prática, atribuindo assim uma função social aos temas trabalhados (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Planeja sempre as atividades a serem desenvolvidas (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Respeita as orientações da coordenação pedagógica (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- É organizado e comprometido com suas tarefas docentes (0 a 3 pontos).. _____ Pontos

- Reconhece que existe mais de uma maneira de aprender e, portanto deve haver maneiras diversificadas de ensinar (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

- Garante um ambiente educativo saudável e alegre, onde as crianças possam desenvolver-se enquanto pessoas e cidadãs (0 a 3 pontos)..... _____ Pontos

TOTAL: _____ Pontos

_____ Cajobi, _____/_____/_____
Assinatura da Equipe Gestora

Código Localizador: FFJSXCDO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

DECRETO Nº 1.602, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

"DISCIPLINA O PROCESSO DE REMOÇÃO DE TITULARES DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo de remoção dos titulares de cargos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á na forma deste regulamento.

§ 1º – O processo de remoção de que trata o caput, dar-se-á por meio de pedido dos interessados mediante concurso por tempo de serviço e títulos.

§ 2º - Findo o processo de remoção, o início do exercício das atribuições do cargo na unidade de destino dar-se-á a partir do início do ano letivo de 2017.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições para o concurso de remoção dos docentes titulares de cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2017 deverão ser requeridas pelo próprio candidato ou por seu procurador legal, no período de a 16 a 18 de novembro do corrente ano em sua unidade sede de exercício.

Parágrafo único - O requerimento de inscrição deverá ser preenchido em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Decreto, devidamente acompanhado da declaração de tempo de serviço e dos demais títulos que o candidato possuir e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até o dia 23/11/2016.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Art. 4º - Não havendo inscrição do titular de cargo, o mesmo permanecerá na unidade escolar, exceto o titular de cargo que se encontre na condição de adido, cuja inscrição para o processo de remoção é obrigatória.

Parágrafo único: Não cumprindo o docente adido a obrigação de que trata o caput, sua inscrição será efetuada de ofício pela Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS

Art. 5º - A classificação obtida no concurso consistente em tempo de serviço e títulos será elaborada por área e será obtida a partir da contagem de pontos na seguinte conformidade:

I - quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:

a) no cargo que ocupa: 0,005 por dia;

b) em função do município de Cajobi: 0 ,003 por dia;

II - quanto aos TÍTULOS:

a) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 2 pontos;

b) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no Município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo: 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos."

c) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 pontos;

d) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 pontos;

e) certificado de curso de pós-graduação lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 horas:

1 - no campo de atuação da inscrição: 2 pontos, até o máximo de 4 pontos;

2 – em área da educação, correlata ao campo de atuação: 1 (um) ponto, até o máximo de 2 (dois) pontos.

f) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, exceto quando requisito para provimento do cargo ou emprego: 3 (três) pontos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

g) diploma ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao Ensino Fundamental, considerando-se apenas para inscrição da Educação Infantil e para as séries iniciais do Ensino Fundamental: 3 (três) pontos, até o máximo de 6 (seis);

h) certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros,

fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo:

1 – no campo de atuação da inscrição: 0,003 por hora;

2 – na área da educação, correlata ao campo de atuação: 0,001 por hora.

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Decreto.

§ 2º – Os títulos e certificados a que se refere a alínea "h" do inciso II , só serão considerados se forem emitidos por:

I – instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III – secretarias municipais de educação;

IV – instituições públicas estatais;

V – entidades particulares de cunho educacional.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 6º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries inicias do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 7º - Findo o processo de avaliação e remoção, a Secretaria Municipal de Educação tornará pública a classificação dos candidatos.

Art. 8º - O candidato que não estiver de acordo com a relação divulgada terá até às 15 (quinze) horas do segundo dia seguinte ao da publicação da lista de classificação para apresentar recurso à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser devidamente fundamentado e entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em qualquer caso, os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no caput para interposição de recurso, os dados dos candidatos serão ratificados e não será permitida qualquer alteração posterior.

§ 4º - Após a apresentação dos recursos, a Comissão oferecerá resposta aos mesmos no prazo de até 1 (um) dia útil.

§ 5º - Decididos os recursos, será feita a publicação da classificação final.

Art. 9º - As vagas relacionadas para o concurso de remoção compreendem as iniciais e as potenciais, sendo:

I – iniciais, as existentes nas unidades escolares ou em prospecto elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

II – potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único – A vaga potencial só se tornará disponível após liberada pelo seu titular em decorrência deste concurso.

Art. 10 - As vagas disponíveis para o Concurso de Remoção serão identificadas e relacionadas pelo Diretor de Escola e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, que publicará a relação completa das mesmas, em conformidade com o constante no Anexo IV deste decreto.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, à luz de seu planejamento, poderá disponibilizar vagas correspondentes às necessidades da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017.

Art. 11 - O Docente que for removido por ato do Executivo Municipal com base no presente concurso de remoção deverá iniciar exercício na escola de destino para a qual foi removido no primeiro dia de atividades letivas do ano de 2017.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 12 - O candidato será classificado entre seus pares, por área, e terá a vaga atribuída, observadas suas preferências e habilitações, pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Para fins deste processo de remoção, apenas considerar-se-ão vagas, para cada candidato, aquelas cuja jornada ou número de aulas sejam idênticos ou superiores àqueles em que enquadrado durante o ano letivo de 2016.

§ 2º - A indicação das vagas a que pretende concorrer no concurso de remoção por tempo de serviço e títulos vincula o servidor, que não poderá desistir da inscrição após seu deferimento, entretanto poderá desistir da escolha de vaga no ato da remoção.

Art. 13 – A escolha das vagas será feita em sessão de remoção que acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia 30/11/16, às 09:00 horas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A remoção será efetivada através de Portaria exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, independentemente do motivo alegado.

Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal de Educação publicar as comunicações pertinentes aos concursos de remoção, bem como as instruções que julgar necessárias.

Art. 16 - Todos os atos pertinentes aos concursos de remoção poderão ser efetuados mediante procuração, devendo, para tanto, ser apresentados os instrumentos de mandato, documentos de identidade do procurador, sem prejuízo de demais documentos que se fizerem necessários para a prática dos atos.

Art. 17 - O ato de inscrição do candidato implica no reconhecimento e compromisso de aceitação deste Decreto e das demais normas disciplinadores do Concurso de Remoção.

Art. 18 - Fica desde já estabelecida a Comissão do Concurso de Remoção, sob a presidência do primeiro:

I – Abadia Catarina Sanches Lente RG nº 4.798.114

II – Maria Rosa Marton Zulato RG nº 5.551.710-9

III – Tassiana Fornazari Lente Sandrini RG nº 24.298.542-7

Parágrafo único - São atribuições dos membros da Comissão do Concurso de Remoção:

I - executar o processo de remoção por tempo de serviço e títulos e por permuta;

II - promover reuniões com os Diretores de Escola para viabilizar o processo de remoção por tempo de serviço e títulos e por permuta;

III - analisar e emitir parecer em recursos apresentados pelos docentes;

IV - avaliar o processo de remoção;

V - outras atribuições necessárias ao bom andamento do concurso de remoção.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso de Remoção e pela Secretaria

Municipal de Educação.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de novembro de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A que se refere o Parágrafo Único do Art. 2º

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato
Cargo
RG
Data de Nascimento _____/_____ /_____
Escola
Endereço Número
Município UF
Telefone Número filhos

Cajobi, _____/____/_____

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

QUADRO PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

A que se refere os incisos I e II do art. 5º

TEMPO/TITULOS	**Nome:** **Cargo:**	
	Dias/Titulos	**Pontos**
Tempo de serviço prestado no cargo que ocupa: 0,005 de ponto por dia.		
Tempo de serviço prestado em função do município de Cajobi: 0,003 de ponto por dia.		
Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 2 pontos		
Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 5º: 1 ponto por certificado até no máximo de 2 pontos.		
Diploma de Doutor – 5 pontos		
Diploma de Mestre – 4 pontos		
Certificado de pós-graduação *Lato Sensu ou especialização*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, no campo de atuação da inscrição: 02 pontos até o máximo de 4 pontos		
Certificado de pós-graduação *Lato Sensu ou especialização*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em área da educação, correlata ao campo de atuação: 1 ponto, até o máximo de 2 pontos.		
Diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, exceto quando requisito para provimento do cargo ou emprego: 3		

pontos.		
Diploma ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao Ensino Fundamental, considerando-se apenas para inscrição da Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental: 3 pontos, até o máximo de 6 pontos.		
Certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo, no campo de atuação da inscrição: 0,003 por horas		
Certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo, na área da educação, correlata ao campo de atuação: 0,001 por horas		
TOTAL DE PONTOS		

De acordo: _____

_____
Diretor de Escola

ANEXO III

MAPA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

A que se refere o art. 7º

Classificação	Nome	Pontos	Lotação (Local de Trabalho)

Cajobi, de novembro de 2016

_____

Helena Maria Borducchi Fernandes

Secretária Municipal de Educação

ANEXO IV

VAGAS PARA REMOÇÃO - INICIAIS

A que se refere o art. 9º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
ESCOLAS	Nº VAGAS
TOTAL	

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	
ESCOLAS	Nº VAGAS
TOTAL	

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	
ESCOLAS	AULAS
TOTAL	

Cajobi, de novembro de 2016.

Helena Maria Borducchi Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Código Localizador: KDMCKQXJ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Portarias

PORTARIA Nº 9.208, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 21 de outubro de 2016 a 19 de novembro de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, a Servidora Público Municipal APARECIDA DONIZETTI ALVES DE MATTOS, R.G. nº 12.893.473, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 26 de outubro de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: IU9U7XRM

PORTARIA Nº 9.209, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 9.197, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica alterado o período de gozo referente às férias regulamentares da Servidora Público Municipal MARCIA ROSINEI FRANCISCHINI ARROIO, R.G.nº 19.966.516, correspondente ao período aquisitivo de 16 de julho de 2015 a 15 de julho de 2016, passando a ser concedido de 30 de outubro de 2016 a 28 de novembro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 31 de outubro de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: WDEEPODN

PORTARIA Nº 9.210, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica dispensada a partir de 31 de outubro de 2016, VALDIRENE CRISTINA LEVA, R.G.nº 25.260.856-2, do cargo de "Diretor de Atividades Culturais", que vinha exercendo, que foi nomeada em Comissão, através da Portaria nº 8.275, de 1º. de julho de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 31 de outubro de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: GXONN4HQ

PORTARIA Nº 9.211, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica dispensado a partir de 31 de outubro de 2016, JONAS FERNANDO GUARIENTE, R.G.nº 42.811.292-4, do cargo de "Chefe do Setor de Esportes e Recreação", que vinha exercendo, que foi nomeado em Comissão, através da Portaria nº 8.249, de 02 de junho de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 31 de outubro de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: KFCJIRUA

PORTARIA Nº 9.213, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1° - Fica concedido pelo período de 2 (dois) anos, tendo início no dia 1º. de dezembro de 2016, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 203 e seguintes, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), a Servidora Público Municipal ALINE CLOTILDE DE FREITAS, R.G. nº 43.377.760-6, com prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de novembro de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: MZ4ERD3A

PORTARIA Nº 9.214, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 03 de novembro de 2016 a 02 de dezembro de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2015 a 13 de agosto de 2016, a Servidora Público Municipal EDNEIA ANTUNES DE SOUZA, R.G. nº 28.678.667-9, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de novembro de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: XZQJTKSM

PORTARIA Nº 9.215, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 03 de novembro de 2016 a 02 de dezembro de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 03 de dezembro de 2014 a 02 de dezembro de 2015, a Servidora Público Municipal ELAINE CRISTINA DA SILVA, R.G.nº 43.377.883-0, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de novembro de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: FU93C3SR

PORTARIA Nº 9.216, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 03 de novembro de 2016 a 02 de dezembro de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, ao Servidor Público Municipal OSMAR DONIZETE FALCHETE, R.G. nº 12.533.033, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de novembro de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: XKRGLZ69

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PORTARIA Nº 9.217, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 03 de novembro de 2016 a 02 de dezembro de 2016, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, ao Servidor Público Municipal JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, R.G. nº 14.567.028, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de novembro de 2016.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: VXC+04G6